



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR n° 194

Dispõe sobre a concessão de parcelamento de débitos da Dívida Ativa do Município, referente aos exercícios de 2001 e 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos da Dívida Ativa, referente aos Exercícios de 2001 e 2002.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata o Art. 1º, poderá ser efetivado em até 12 (doze) meses, porém com valor não inferior a R\$10,00 (dez reais) cada parcela.

Art. 2º - O contribuinte que quiser fazer uso dos benefícios do referido parcelamento, deverá requerê-lo junto ao Setor de Tributação até o dia 15 de julho de 2003.

Art. 3º - O benefício do parcelamento a que se refere essa Lei, estende-se aos débitos de IPTU, ISSQN, Taxa de Licença e demais tributos de competência do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 18 de junho de 2003


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio da Secretaria Geral de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e três.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município

07. 323/03
22/07/03